



Projeto de Lei nº 010 de 06 de Agosto de 2025.

“Dispõe sobre a **DELIMITAÇÃO DA FAIXA DE ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP**, em área urbana consolidada, ao longo do córrego Santa Tereza, para fins de instalação de equipamento público de interesse social, e dá outras providências. ”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 54 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins, aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º Fica estabelecida, com base na Lei Federal nº 14.285, de 29 de dezembro de 2021, a redução da faixa de Área de Preservação Permanente – APP, de 30 (trinta) metros para 15 (quinze) metros por margem, exclusivamente no trecho urbano do Córrego Santa Tereza compreendido entre os seguintes limites:

- Início: Lat. 10°17'15.31"S e Long. 47°48'13.33"O
- Término: Lat. 10°16'34.08"S e Long. 47°48'34.92"O
- Conforme delimitado no mapa anexo a esta lei.

Art. 2º A redução da faixa de APP referida no artigo anterior se aplica exclusivamente ao trecho inserido na Área Urbana Consolidada (AUC) do Município de Santa Tereza do Tocantins, devidamente delimitada conforme o Estudo Técnico nº 01/2025.

Art. 3º A finalidade da redução da APP é a implantação de equipamento público de interesse social, sendo especificamente:

Unidade Básica de Saúde – UBS, conforme projeto aprovado e descrito no Estudo Técnico nº 01/2025, que integra esta lei como anexo.

Art. 4º A intervenção será acompanhada da execução das medidas compensatórias e mitigadoras ambientais, incluindo, mas não se limitando a:

- I. preservação da faixa de APP remanescente (15 metros por margem);
- II. plantio de espécies vegetais nativas;
- III. instalação de placas educativas sobre a preservação dos recursos hídricos.



Art. 5º O município se compromete a manter o monitoramento do trecho do Córrego Santa Tereza objeto desta lei, por meio de relatórios anuais elaborados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 6º São partes integrantes desta Lei o Estudo Técnico nº 01/2025 e o Mapa com delimitação do trecho da APP reduzida e localização da UBS, respectivamente como anexos.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ELIENE BATISTA DIOGENES Assinado de forma digital por ELIENE
LOURENCO:76499898104 BATISTA DIOGENES
LOURENCO:76499898104

ELIENE BATISTA DIOGENES LOURENÇO
Prefeita



Autógrafo de Lei nº 396 de 18 de Agosto de 2025.

“Dispõe sobre a **DELIMITAÇÃO DA FAIXA DE ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP**, em área urbana consolidada, ao longo do córrego Santa Tereza, para fins de instalação de equipamento público de interesse social, e dá outras providências. ”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 54 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins, aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º Fica estabelecida, com base na Lei Federal nº 14.285, de 29 de dezembro de 2021, a redução da faixa de Área de Preservação Permanente – APP, de 30 (trinta) metros para 15 (quinze) metros por margem, exclusivamente no trecho urbano do Córrego Santa Tereza compreendido entre os seguintes limites:

- Início: Lat. 10°17'15.31"S e Long. 47°48'13.33"O
- Término: Lat. 10°16'34.08"S e Long. 47°48'34.92"O
- Conforme delimitado no mapa anexo a esta lei.

Art. 2º A redução da faixa de APP referida no artigo anterior se aplica exclusivamente ao trecho inserido na Área Urbana Consolidada (AUC) do Município de Santa Tereza do Tocantins, devidamente delimitada conforme o Estudo Técnico nº 01/2025.

Art. 3º A finalidade da redução da APP é a implantação de equipamento público de interesse social, sendo especificamente:

Unidade Básica de Saúde – UBS, conforme projeto aprovado e descrito no Estudo Técnico nº 01/2025, que integra esta lei como anexo.

Art. 4º A intervenção será acompanhada da execução das medidas compensatórias e mitigadoras ambientais, incluindo, mas não se limitando a:

- I. preservação da faixa de APP remanescente (15 metros por margem);
- II. plantio de espécies vegetais nativas;
- III. instalação de placas educativas sobre a preservação dos recursos hídricos.

Art. 5º O município se compromete a manter o monitoramento do trecho do Córrego Santa Tereza objeto desta lei, por meio de relatórios anuais elaborados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

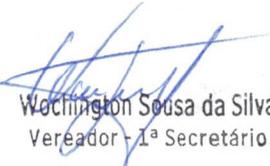
Art. 6º São partes integrantes desta Lei o Estudo Técnico nº 01/2025 e o Mapa com delimitação do trecho da APP reduzida e localização da UBS, respectivamente como anexos.

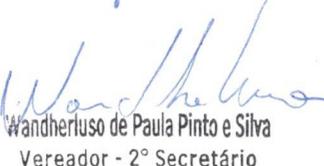
Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ELIENE BATISTA DIOGENES LOURENÇO
Prefeita


Domingos Coelho de Andrade
Vereador - Presidente


João Carlos Alves Pereira
Vereador - Vice Presidente


Wochington Sousa da Silva
Vereador - 1ª Secretário


Wandherluso de Paula Pinto e Silva
Vereador - 2º Secretário


Jucléide Alves Cardoso Campos
Vereadora - Tesoureira